

DECRETO Nº 3399/2021

“Dispõe sobre o retorno das atividades de feira livre e dá outras providências”

O Prefeito do Município de Nazaré Paulista, **CANDIDO MURILO PINHEIRO RAMOS**, no uso e gozo de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020 e o Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, o qual instituiu o Plano São Paulo;

CONSIDERANDO as determinações do Decreto Estadual nº 65.792, de 11 de junho de 2021, que estendeu a medida de quarentena de que trata o Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020, classificou todo o território do Estado de São Paulo na Fase Vermelha do Plano São Paulo e instituiu medidas transitórias, de caráter excepcional, destinadas ao enfrentamento da pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO que o Município de Nazaré Paulista tem cumprido os protocolos determinados pelo Plano São Paulo relativos a flexibilização da quarentena e a retomada consciente das atividades,

DECRETA:

Art. 1º - Fica determinado que no Município de Nazaré Paulista, a partir do dia 01 de julho de 2021, contanto que os estabelecimentos cumpram as diretrizes e os protocolos sanitários específicos apontados pelo Governo do Estado de São Paulo e neste Decreto, será permitido o funcionamento dos serviços e atividades de feira livre.

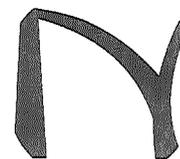
Parágrafo único - Aplicam-se a todos os estabelecimentos que exerçam atividades na feira livre, as seguintes regras:

- I - Realização de atendimento presencial entre 06 e 13 horas;

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS

Praça Coronel Antonio Rodrigues dos Santos, 16 – Centro – Nazaré Paulista - SP - CEP 12960-000

Tel.: (11) 4597-1526 Ramal 211 | Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br



- II - Adoção dos protocolos sanitários específicos para o setor;
- III - Permitido o funcionamento através de sistema de entrega “delivery”, “drive-thru” e atividades internas;
- IV - Vedação expressa de consumo local de produtos alimentícios e de bebidas alcoólicas.

Art. 2.º - O descumprimento das disposições deste Decreto, no que couber, sujeitará o infrator as seguintes penalidades, sem prejuízo de outras sanções administrativas, cíveis e penais, especialmente na conduta típica prevista nos artigos 268 e 330 do Código Penal e sanções nele previstas:

- I - Advertência.
- II - Multa de 40 UFM (Unidade Fiscal do Município).
- III - No caso de reincidência, Multa de 100 UFM (Unidade Fiscal do Município).
- IV - Interdição do estabelecimento até o fim do isolamento social.

Art. 3º - A fiscalização e os meios necessários para cumprimento de referidas medidas ficarão a cargo do Departamento de Vigilância Sanitária, e da Polícia Militar do Estado de São Paulo.

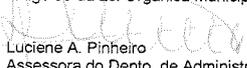
Art. 4º - As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Nazaré Paulista, 18 de junho de 2.021.


Candido Murilo Pinheiro Ramos
Prefeito

Publicado conforme o disposto no
Artigo 86 da Lei Orgânica Municipal


Luciene A. Pinheiro
Assessora do Depto. de Administração

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS

Praça Coronel Antonio Rodrigues dos Santos, 16 – Centro - Nazaré Paulista - SP - CEP 12960-000

Tel.: (11) 4597-1526 Ramal 211 | Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br